PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.645, DE 21 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos nas filas destinadas a clientes e usuários idosos, gestantes, portadores de deficiência física e pessoas com crianças ao colo, nas agências bancárias na cidade de Pelotas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória a colocação de assentos nos espaços destinados às filas de atendimento de clientes e usuários idosos, grávidas, portadoras de deficiência física e pessoas com criança de colo, em todas as agências bancárias na cidade de Pelotas.

Parágrafo único. O número de assentos deverá ser suficiente para atender à presença média diária comprovada dos clientes e usuários mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2° Os estabelecimentos bancários que trata o artigo 1° deverão adaptar-se aos termos da presente Lei, no prazo de até sessenta dias, após sua promulgação.

Art. 3° O Poder executivo, por suas instâncias próprias, tomará as providências necessárias à fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4° As agências bancárias que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas a penalidade de multa no valor de 50 (cinqüenta) Unidade de Referência do Município (URM) por dia em que deixar de cumprir a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE MARÇO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo